

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2:195, DE 24 DE MAIO DE 1995 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

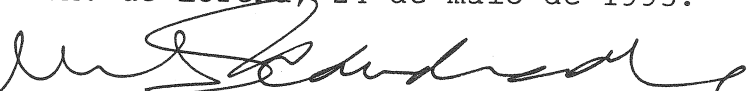
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono
salarial à todos os servidores municipais, à exce-
ção dos que prestam serviços junto à Secretaria da
Saúde.

Parágrafo Único - O valor do abono referido no "caput" deste
artigo é de 60% (sessenta por cento) sobre o
salário base do servidor a ser concedido da
seguinte forma:

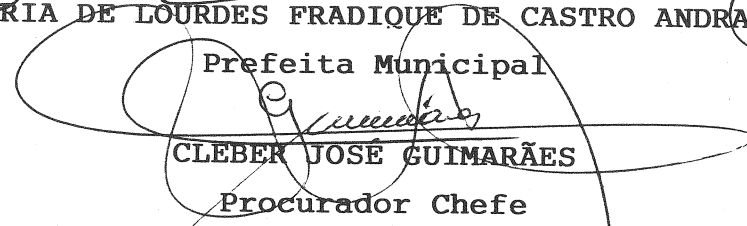
primeiro mês - 10% sobre o salário base do servidor;
segundo mês - 20% sobre o salário base do servidor;
terceiro mês - 30% sobre o salário base do servidor;
quarto mês - 40% sobre o salário base do servidor;
quinto mês - 50% sobre o salário base do servidor;
sexto mês - 60% sobre o salário base do servidor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de maio de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Le-
gislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação